



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90673/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.003233/2025-42

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos e equipamentos de coleta de lixo para atender as demandas do Centro Tecnológico Vandeci Rack- Ji-Paraná/RO, local de realização da 13ª da Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Rondoleite.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia **12/05/2026**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia 15 de maio de 2026 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos a SEAGRI para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ **ESCLARECIMENTO I - (72159709):**

QUESTIONAMENTO 1:

"1. Quanto ao prazo de montagem – item 15.2.1 Conforme disposto no item 15.2.1 do Edital, consta que o início da montagem ocorrerá em 18/05/2026 (segunda-feira), com finalização prevista para o dia 22/05/2026 (sexta-feira). Entretanto, considerando que a sessão pública do certame está designada para o dia 15/05/2026 (sexta-feira), questiona-se como será possível o cumprimento do prazo de início da montagem já no primeiro dia útil subsequente à realização da licitação, especialmente diante da necessidade de conclusão da fase de julgamento, habilitação, eventual interposição de recursos, adjudicação, homologação e emissão de autorização/ordem de serviço. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto ao prazo informado, a fim de verificar se: a) o cronograma constante do edital está correto; ou b) houve equívoco material na indicação das datas."

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 1 (72166836):

QUANTO AO QUESTIONAMENTO ACERCA DO PRAZO DE MONTAGEM

Esclarece-se, objetivamente, que o cronograma constante do edital está correto, não havendo equívoco material na indicação das datas.

Não procede a interpretação de que as datas indicadas no cronograma decorreriam de erro material. No caso concreto, os marcos temporais previstos no Termo de Referência (71654879) estão diretamente vinculados à necessidade administrativa de disponibilização tempestiva da infraestrutura sanitária e dos equipamentos de coleta de resíduos indispensáveis à realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, cujo período oficial de realização está compreendido entre os dias 25 e 30 de maio de 2026.

Nesse contexto, o prazo indicado para início da montagem deve ser compreendido como estimativa operacional de quando a prestação dos serviços deverá ser iniciada, considerada a necessidade de mobilização prévia, entrega, instalação, posicionamento, testes, organização logística e demais providências necessárias para que a estrutura esteja plenamente disponível no momento oportuno. Trata-se, portanto, de marco de planejamento administrativo e operacional, estabelecido para assegurar que a Administração disponha dos serviços em tempo hábil, em compatibilidade com a complexidade do evento e com as etapas preparatórias que antecedem sua abertura.

Por outro lado, os períodos de utilização consignados no Termo de Referência não possuem natureza estimativa, mas caráter vinculante e objetivo, uma vez que correspondem às datas efetivas em que os serviços deverão estar disponibilizados e em pleno funcionamento. Assim, no que se refere aos banheiros químicos, o próprio Termo de Referência em seu item 4.0.4.2 estabelece que deverão permanecer instalados, disponíveis e em condições adequadas de uso no período de 25 a 30 de maio de 2026, coincidindo exatamente com os dias de realização da feira. Da mesma forma, os demais itens possuem períodos próprios de utilização previamente definidos, conforme a necessidade operacional de cada estrutura.

Termo de Referência (71654879):

(...)

4.0.4 1. Condições operacionais de execução

4.0.4.1. Os serviços deverão ser executados durante todo o período de utilização previsto para cada item, observando-se o funcionamento diário da feira e as necessidades operacionais definidas pela coordenação do evento.

4.0.4.2. Os banheiros químicos serão destinados às zonas de apoio técnico e operacional, devendo permanecer instalados, disponíveis e em condições adequadas de uso durante o período de 25 a 30 de maio de 2026. A contratada deverá realizar a instalação nos locais indicados pela Administração, manter limpeza constante durante o período de funcionamento diário da feira, realizar a sucção dos dejetos duas vezes ao dia e providenciar a reposição de água,

álcool em gel, papel higiênico e demais insumos previstos.

(...) Grifo nosso

Dessa forma, a data prevista para início da montagem representa estimativa de mobilização e organização logística da prestação, ao passo que o período de utilização corresponde às datas efetivas e obrigatórias em que os serviços deverão estar integralmente disponibilizados e aptos ao uso.

Assim, os objetos contratados deverão estar entregues impreterivelmente nas datas de utilização previstas, tendo em vista que tais marcos estão diretamente atrelados ao período de realização da feira e à necessidade de garantir, desde a abertura do evento, as condições adequadas de higiene, salubridade, limpeza, organização e apoio operacional no Centro Tecnológico Vandeci Rack.

No caso específico do Lote 01, objeto do presente pedido de esclarecimento, esclarece-se que os banheiros químicos deverão estar plenamente instalados, preparados e aptos à regular execução dos serviços no período de 25/05/2026 a 30/05/2026, não sendo esse período mera estimativa, mas sim prazo efetivo de utilização, de observância obrigatória pela futura contratada.

QUESTIONAMENTO 2:

"2. Quanto à exigência de reserva de vagas – item 26.2.5 No item 26.2.5 do Edital consta a previsão de que a contratada deverá prever reserva de 2% de vagas para mão de obra destinada a apenados em regime semiaberto, fazendo ainda referência ao art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, relativo também à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional Ocorre que o objeto do Lote 01 refere-se à locação de banheiros químicos, não havendo, aparentemente, previsão de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra. Além disso, o DECRETO Nº 25.783, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, dispondo sobre a reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia. Inclusive, o próprio art. 1º do referido Decreto dispõe: “Art. 1º Fica regulamentada a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, que ‘Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia.’” Nesse contexto, solicitamos esclarecimento acerca da aplicabilidade da referida exigência ao objeto licitado, considerando que: a) o objeto do Lote 01 não aparenta envolver prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, motivo pelo qual questionamos se será necessária a comprovação do cumprimento da reserva de vagas prevista no item 26.2.5. Em caso positivo, solicitamos esclarecimento acerca da fundamentação e justificativa para aplicação da referida exigência ao objeto licitado; b) permanece dúvida quanto à obrigatoriedade de cumprimento da reserva de vagas para o objeto específico licitado. No aguardo dos esclarecimentos."

RESPOSTA SEAGRI-RRS AO QUESTIONAMENTO 2 (72166836):

Não procede a interpretação de que o objeto licitado não envolve prestação operacional com utilização de mão de obra.

Embora a contratação compreenda a locação de banheiros químicos e equipamentos de coleta de lixo, o próprio Termo de Referência (71654879) em seu item 4.0.2 deixa claro que a execução do objeto abrange serviços contínuos e indispensáveis à operacionalização da solução contratada, tais como instalação, higienização periódica, sucção dos dejetos, reposição de água, álcool em gel e papel higiênico, disponibilização de funcionário(s) para limpeza constante dos banheiros, fornecimento e reposição de sacos de lixo, coleta periódica, substituição das caçambas e descarte em locais autorizados.

Termo de Referência (71654879):

(...)

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.0.1 A execução do objeto ocorrerá no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, observando-se os quantitativos, períodos de utilização, locais de instalação e demais condições operacionais indicadas pela Administração.

4.0.2 A execução contratual não se limitará à simples entrega dos equipamentos, devendo compreender, conforme a natureza de cada item, a locação, entrega, instalação, disponibilização, manutenção, higienização, reposição de insumos, coleta, substituição, retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes, de modo a assegurar os resultados pretendidos de higiene, salubridade, limpeza, conforto, organização e sustentabilidade ambiental durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento.

(...) Grifo nosso.

Portanto, o objeto não se resume à simples disponibilização de equipamentos, mas compreende prestação contratual com efetiva mobilização de mão de obra para a execução das rotinas operacionais mínimas exigidas pela Administração.

No tocante especificamente ao item 26.2.5 do Termo de Referência, cumpre esclarecer que tal previsão possui natureza de obrigação contratual a ser observada durante a execução do objeto, e não de requisito autônomo de habilitação.

Isso porque os documentos de habilitação exigíveis no certame são aqueles expressamente previstos no edital e no Termo de Referência, ao passo que a cláusula em questão encontra-se inserida no rol de obrigações da futura contratada, no capítulo referente aos deveres de execução contratual.

Dessa forma, não se exige da licitante, para fins de habilitação, comprovação prévia e autônoma do cumprimento da reserva de vagas prevista no item 26.2.5, tampouco a apresentação, nesta fase, de documentação específica distinta daquela já exigida no instrumento convocatório.

Esclarece-se, ainda, de forma objetiva, que a previsão constante do item 26.2.5 aplica-se ao objeto licitado, inclusive ao Lote 01, como obrigação incidente sobre a execução contratual, tendo em vista que a solução contratada não se limita à mera locação de bens, mas envolve prestação operacional contínua com mobilização de mão de obra para instalação, limpeza, higienização, sucção, reposição de insumos, coleta, substituição e retirada dos equipamentos.

A exigência prevista no item 26.2.5 mostra-se materialmente pertinente ao objeto contratado porque a execução da solução demandará atuação contínua de mão de obra durante todo o período de montagem, utilização e desmontagem das estruturas, abrangendo atividades de instalação, higienização, sucção de dejetos, reposição de insumos, limpeza permanente, coleta, substituição e retirada dos equipamentos. Trata-se de serviços essenciais à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade, organização e segurança operacional em evento de grande porte, com intenso fluxo de pessoas e necessidade de atendimento ininterrupto às áreas de apoio técnico e operacional. Nesse cenário, a Administração, ao estabelecer obrigação social incidente sobre a mão de obra empregada na execução contratual, busca compatibilizar a prestação eficiente do serviço com a promoção de finalidade pública socialmente relevante, sem descaracterizar o objeto nem impor obrigação dissociada da realidade material da contratação, uma vez que a execução contratual efetivamente demandará equipe operacional para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura sanitária e ambiental durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional e a 7ª Rondoleite.

Nessa perspectiva, a referência ao Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, mostra-se compatível com o objeto, pois a execução contratual demanda prestação de serviços com utilização de mão de obra, ainda que inserida em contratação estruturada sob a forma de locação com operação associada.

Do mesmo modo, a referência ao art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 deve ser compreendida no âmbito das obrigações sociais incidentes sobre a execução contratual, sem se converter, nesta fase, em exigência autônoma de habilitação não prevista objetivamente entre os documentos habilitatórios do certame.

Assim, em resposta direta ao pedido de esclarecimento, informa-se que:

Não será exigida comprovação prévia do cumprimento da reserva de vagas na fase de habilitação; e a obrigação prevista no item 26.2.5 deverá ser observada pela futura contratada durante a execução contratual, por ser compatível com a natureza operacional do objeto licitado.

DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Importa registrar, portanto, que:

O cronograma constante do edital está correto, não havendo erro material, devendo a data de início da montagem ser compreendida como estimativa operacional de mobilização, sem afastar a obrigatoriedade de disponibilização dos serviços nas datas efetivas de utilização previstas no Termo de Referência;

O objeto contratado envolve não apenas locação de equipamentos, mas também atividades operacionais contínuas de instalação, limpeza, higienização, reposição, coleta, substituição e destinação final, executadas mediante mobilização de mão de obra;

A previsão do item 26.2.5 do Termo de Referência aplica-se ao objeto licitado, inclusive ao Lote 01, como obrigação a ser observada na fase de execução contratual;

Não há exigência de apresentação prévia, na fase de habilitação, de comprovação específica de cumprimento da referida reserva de vagas, além da documentação expressamente prevista no edital e em seus anexos.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela SEAGRI-RRS à solicitação de esclarecimento apresentada no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanecerá inalterado.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 14/05/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72235694** e o código CRC **A1370389**.